CONTRATO Nº 03/2021
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 03/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES - PI e **LUANA PRÓSPERO DIAS**, *na forma abaixo.*

O **MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES - PI,** Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.281/0001-00 com sede na Av. Bom Jesus, S/N, Bairro Centro neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Aminadab Pereira de Sousa Neto, CPF: 017.260.473-77, RG: 1492165565 SSP-BA, residente e domiciliado em, Avelino Lopes – PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, **LUANA PRÓSPERO DIAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PI Sob o nº 11276, CPF nº. 029.655.643-22, RG nº 2761184, com escritório na Avenida Sérgio Gama, nº 33, centro de Avelino Lopes - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, inciso II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – DAS CONDIÇÕES BÁSICAS, DAS ABRANGÊNCIAS, DAS REALIZAÇÕES E DOS OBJETIVOS

1.1 – Das Condições Básicas

O CONTRATANTE passa a fazer jus a serviço **de advocacia nos processos do cliente** acompanhando dos Serviços de Advocacia, em nível de assessoria e consultoria do direito público administrativo durante a vigência do presente contrato.

1.2 – Das Abrangências, das Realizações e dos Objetivos

O objetivo primordial do trabalho será defender os interesses do CONTRATANTE e de seu representante legal, quando a Ação versar sobre ato de gestão pública do órgão contratante, em todos os processos, inclusive recursos, em tramite nos juízos determinados no item acima destacado.

Os serviços prestados serão de advocacia, consultoria, assessoria, apoio, execução, acompanhamento e sustentação, nas causas em trâmites nos já mencionados juízos, desde que necessários para a defesa integral do CONTRATANTE, até finalização do processo.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADA, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para a elaboração da defesa.

A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA no endereço profissional acima mencionado, ressalvando-se que, sempre que houver necessidade, a CONTRATADA deverá comparecer à sede do CONTRATANTE, em datas e horários previamente convencionados entre os pactuantes.

Havendo necessidade de comparecimento da CONTRATADA, além da quantidade acima destacada, comprovada a efetiva necessidade, este, havendo disponibilidade profissional, deverá comparecer à comarca da contratante para realização dos serviços necessários. No entanto, caso inexista a possibilidade de comparecimento à comarca por parte da contratada, este deverá indicar, imediatamente, um substituto para suprir com zelo e eficiência sua impossibilidade, devendo, para tanto, o CONTRATANTE arcar com todas as despesas necessárias.

Sempre que for necessário o deslocamento da CONTRATADA para outra localidade, arcará o CONTRATANTE com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

3.1 – Dos Honorários

O valor a título de honorário é de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) quais deverão ser pagos mensalmente e obrigatoriamente todo dia 30(trinta) de cada mês, totalizando o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante a vigência do presente contrato.

3.2 – Das Despesas e das Custas

Todas as custas, despesas processuais e extra-processuais, condução, pedidos de certidões, cópias, autenticações e outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá à CONTRATADA, por força da lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), ressaltando-se que os mesmos deverão, obrigatoriamente, ser repassados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, no momento da apuração da sentença, nos termos nela estipulados, sem excluir a livre cobrança e recebimentos dos mesmos, em proveito próprio.

3.3 – Da Validade

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do mesmo, podendo ao final ser renovado, depois de entendimentos firmados entre as partes.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS

4.1 – Do prazo para pagamento e atualização dos honorários

Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o termino da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

5.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos ***princípios recíprocos*** da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto as ideais, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

6.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

7.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Avelino Lopes - PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Avelino Lopes - PI, 14 de janeiro de 2021

Pela CONTRATANTE:

_____

Aminadab Pereira de Sousa Neto
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

_____

Luana
OABxxxxxxxxx

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: